

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

## 1 Afetação do TEMA 692 pelo STJ – Possível Revisão de Tese - Sobrestamento

(Paradigma Pet 12.482)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.

**Decisão:** A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **decidiu pela suspensão dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão em tramitação em todo o território nacional**, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação em 03/12/2018 - Relator Ministro Og Fernandes).

**Anotações Nugep:** No voto condutor do acórdão de afetação da matéria ao rito dos repetitivos, o Ministro relator ressalta a necessidade de ampliação do debate das variações a respeito da questão. No ponto, lista as seguintes situações que, dentre outras, poderão ser analisadas pelo Superior Tribunal de Justiça na presente afetação: **a)** tutela de urgência concedida de ofício e não recorrida; **b)** tutela de urgência concedida a pedido e não recorrida; **c)** tutela de urgência concedida na sentença e não recorrida, seja por agravo de instrumento, na sistemática processual anterior do CPC/1973, seja por pedido de suspensão, conforme o CPC/2015; **d)** tutela de urgência concedida initio litis e não recorrida; **e)** tutela de urgência concedida initio litis, cujo recurso não foi provido pela segunda instância; **f)** tutela de urgência concedida em agravo de instrumento pela segunda instância; **g)** tutela de urgência concedida em primeiro e segundo grau, cuja revogação se dá em razão de mudança superveniente da jurisprudência então existente; **h)** tutela de urgência concedida e cassada, a seguir, seja em juízo de reconsideração pelo próprio juízo de primeiro grau, ou pela segunda instância em agravo de instrumento ou mediante pedido de suspensão; **i)** tutela de urgência cassada, mesmo nas situações retratadas anteriormente, mas com fundamento expresso na decisão de que houve má-fé da parte ou afronta clara a texto de lei, como no caso das vedações expressas de concessão de medida liminar ou tutela antecipada. Vide Controvérsia 51/STJ - Aplicação, revisão ou distinção do Tema n. 692/STJ.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Antecipação de Tutela; Tutela Específica.

[Inteiro teor](#)

2

## Trânsito em julgado do TEMA 832 pelo STF

(Paradigma RE 865.401)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, se parlamentar tem direito a obter, isoladamente, informações e documentos do Chefe do Executivo.

**Tese Firmada:** "O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito" (trânsito em julgado em 04/12/2018).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Agentes Políticos.

[Inteiro teor](#)

**3**

### Trânsito em julgado do TEMA 809 do STF

(Paradigma RE 878.694)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 5º, I, e 226, § 3º, da Constituição Federal, a validade do art. 1.790 do Código Civil, que atribui ao companheiro direitos sucessórios distintos daqueles outorgados ao cônjuge pelo art. 1.829 do mesmo Código.

**Tese Firmada:** “É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002” (trânsito em julgado em 04/12/2018).

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Família; União Estável ou Concubinato; Sucessões.

Inteiro teor

**4**

### Afetação do TEMA 1020 pelo STF

(Paradigma RE 1.167.509)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos artigos 30, inciso I, 146 e 152 da Constituição Federal, e do princípio da territorialidade, a constitucionalidade de dispositivo da Lei no 14.042/2005, do Município de São Paulo, que impõe a empresas prestadoras de serviço nessa região e sediadas fora do respectivo território a obrigação de se cadastrarem na Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, sob pena de o tomador do serviço efetuar a retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 30/11/2018).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Obrigação Tributária; Obrigação Acessória.

Manifestação  
do Relator

### **Supremo Tribunal Federal:**

- Liminar suspende decisão que aplicou tese de repercussão geral sobre nomeação de aprovados em concurso (TEMA 784).

[Leia mais](#)

### **Superior Tribunal de Justiça:**

- STJ vai enfrentar tema sobre multa cominatória já julgado em repetitivo, agora sob a ótica do novo CPC (tema 1000).

[Leia mais](#)

### **Boletim Nugep em formato PDF**

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

**INFORMAÇÃO:** o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP

Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP